PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 239/2018 Catalão, 25 de setembro de 2018.

PROTOCOLO
26/09/2018
Hrs: 13:33
Patrícia F. Dias

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo, via FMAS, a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, no valor total de até R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências. "**

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal tem como objetivo manter a parceria que há vários anos o Município possui com a **PESTALOZZI DE CATALÃO (ESCOLA SANTA CLARA)**, que além de outras frentes, custeia o transporte dos alunos matriculados naquela Instituição de Ensino, nos períodos matutino e vespertino, com 03 (três) veículos com os respectivos motoristas, transporte este, das casas dos alunos até a Escola, bem como o retorno ao lar após o final das atividades diárias.

Agora, pretendemos repassar uma subvenção social para que aquela instituição tão importante de nossa cidade possa quitar seus débitos referentes as tarifas de água e esgoto para com a SAE.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

João Sebba Neto
Prefeito Municipal

JOÃO SEBBA NETO
Prefeito em exercício

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 72, de 26 de setembro de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo, via FMAS, a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, no valor total de até R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, via FMAS, a conceder subvenção social no valor de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 00.146.373/0001-75, com sede nesta cidade.

Art. 2º - A subvenção social autorizada no Artigo primeiro desta lei será repassada em parcela única e deverá ser usada exclusivamente paga o pagamento de tarifa de água e esgoto à SAE, referente ao consumo do prédio da Associação Pestalozzi de Catalão, situada à Rua dos Boiadeiros, nº 218, Vila Cruzeiro.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a FUNDAÇÃO deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente a subvenção recebida nos moldes indicados pela Controladoria Geral do

João Sebba Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Município, devendo juntar os pagamentos das tarifas de água e esgoto referenciadas no Artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

14.1401.08.244.4010.4027 – Manutenção das Atividades Assistenciais

335043 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

João Sebba Neto
Prefeito Municipal

JOÃO SEBBA NETO
P r e f e i t o em exercício

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 067/2018

Referência: **PROJETO DE LEI Nº 072/2018.**
Assunto: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, VIA FMAS, A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, NO VALOR DE R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."(*SIC*).**
Autoria: **Prefeito Municipal de Catalão**
EMENTA: PROJETO DE LEI. SUBVENÇÃO SOCIAL. SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO. CONCESSÃO À INICIATIVA PRIVADA. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2.010, que institui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura Projeto de Lei nº 072/2018, o qual **"Autoriza o Poder Executivo, via FMAS, a**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

conceder subvenção social à Associação Pestalozzi de Catalão, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências."(*sic*).

O Projeto foi encaminhado à Câmara Municipal para análise na forma regimental, estando, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa e apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo, na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com instituição filantrópica local, bem como conceder a esta mesma instituição uma subvenção social para auxiliar no seu desiderato.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, **para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 6º, *in verbis*:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

> *"Art. 6°. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Tem-se ainda que a subvenção a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

> *"Art. 12. [...]*
> *§ 3° Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...]."*

Da análise dos artigos de lei acima transcritos, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas, desde que estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da instituição já referida.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição possa realizar a contento suas atividades no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vemos como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 22 DE OUTUBRO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
02/10/2018
Hrs: 14:15
Adimisa Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº 72, de 26 de setembro 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 72, de 26 de setembro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, *"Autoriza o Poder Executivo, via FMAS, a conceder subvenção social à Associação Pestalozzi de Catalão, no valor total de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências. "*

Justificativa do autor: ***Pretende o Executivo Municipal, subvencionar instituição pertencente ao terceiro setor, objetivando a quitação dos débitos desta referentes às tarifas de água e esgoto junto à SAE.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 26.09.18 e deliberada em 02.10.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, *solicitar, ao Poder Legislativo, autorização para via FMAS, conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO.*

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição é de interesse local, razão pela qual encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, I e art. 8º, I, da LOM, e será exercida na forma do art. 95, III do Regimento Interno c/c com art. 44, inciso VII da LOM.

Desse modo, conclui-se no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, legal a iniciativa do Autor.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Assim, é Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, IV, prevê competência para apresentação de proposições desta natureza.

Ademais, as prerrogativas estão previstas na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 9º, inciso II; 14, inciso IV, bem como ao art. 44, VII, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

(...);

VII – celebrar convenio, acordos, contratos, e outros ajustes do interesse do Município;

(...).

Desse modo, legal a proposição.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, IV, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 72/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necssidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão dos Pareceres das Comissões de Educação e Serviços Sociais; Direitos Humanos, nos termos dos artigos 29; 30, VI, respectivamente; todos do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei de nº 72, de 26 de setembro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Município, bem como todo ordenamento legal e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno). Por fim, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 08 de outubro de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 72 / 2018

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 72, de 26 de Setembro de 2018, de autoria do Exmo. Prefeito em exercício João Sebba Neto, **"Autoriza o Poder Executivo, via FMAS, a conceder subvenção social à ASSSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, no valor total de até R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para firmar convênio e conceder subvenção social a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, no valor total de até R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) com fim precípuo de pagamento de tarifa de água e esgoto à SAE, referente ao consumo do prédio da Associação Pestalozzi de Catalão.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

PROJETO DE LEI Nº 72 / 2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder a entidade supracitada está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2018 do Município, possui compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias; está em conformidade com a lei Complementar 101/2000, e Lei nº 4.320/64, ainda com o art. 44, VII da Lei Nº 845/1990.

Destarte, o recurso de que trata o presente Projeto de Lei será liberado à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO (ESCOLA SANTA CLARA), quando esta preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou seja, apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida, no devido prazo estipulado.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, especificadas pela seguinte rubrica:

14.1401.08.244.4010.4027 – Manutenção das Atividades Assistenciais.

335043 – Subvenções Sociais

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 72 / 2018.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

PROJETO DE LEI Nº 72 / 2018

Catalão (GO), 03 de outubro de 2018

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 64, de 24 de Outubro de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo, via FMAS, a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, no valor total de até R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, via FMAS, a conceder subvenção social no valor de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 00.146.373/0001-75, com sede nesta cidade.

Art. 2º - A subvenção social autorizada no Artigo primeiro desta lei será repassada em parcela única e deverá ser usada exclusivamente paga o pagamento de tarifa de água e esgoto à SAE, referente ao consumo do prédio da Associação Pestalozzi de Catalão, situada à Rua dos Boiadeiros, nº 218, Vila Cruzeiro.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a FUNDAÇÃO deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente a subvenção recebida nos moldes indicados pela Controladoria Geral

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

do Município, devendo juntar os pagamentos das tarifas de água e esgoto referenciadas no Artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

14.1401.08.244.4010.4027 – Manutenção das Atividades Assistenciais

335043 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de
CATALÃO
Seriedade e Transparência

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

Ofício nº 002 /2019 Catalão, 23 de janeiro de 2019.

Ilmo Sr.

Gustavo A. S. Coutinho

Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Catalão

Venho através deste, informar que não temos conhecimento formal se houve sanção dos autógrafos de Lei do ano de 2018, referente aos seguintes projetos:

Autógrafo de Lei	Ementa
64/2018	"Autoriza o Poder Executivo, via FMAS, a conceder subvenção social à Associação Pestalozzi de Catalão, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências".
76/2018	"Denomina 'Ponte Adeni Gabriel da Silva' e 'Ponte Edmilson de Jesus', as pontes sobre o Ribeirão Pirapitinga, nos cruzamentos da Avenida Raulina com a Avenida Ricardo Paranhos e Avenida Margon".
81/2018	"Estabelece a comemoração do Dia do Motociclista, bem como dispõe data para realização do encontro anual dos motociclistas".
82/2018	"Institui o 'PET DAY' Dia Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal do Protetor, da Adoção, da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, no município de Catalão".

Adenícia R. Santos

Adenícia Rosária dos Santos
Departamento de Processo Legislativo
Câmara Municipal de Catalão